



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 008/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 003/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LIGAS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 008/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando à implantação e prestação de serviços de locação de softwares que atendam às legislações específicas, com treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados, bem como suporte e manutenção desses sistemas, os quais devem atender às seguintes áreas: contabilidade pública e financeira, controle de orçamento (PPA, LDO e LOA) e arrecadação de tributos, incluindo IPTU online e certidão negativa online, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão/TO.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/25 - Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a implantação e prestação de serviços de locação de softwares que atendam às legislações específicas, com treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados, bem como suporte e manutenção desses sistemas, os quais devem atender às seguintes áreas: contabilidade pública e financeira, controle de orçamento (PPA, LDO e LOA) e arrecadação de tributos, incluindo IPTU online e certidão negativa online, para atender





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

às necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão/TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 48.076,00 (quarenta e oito mil e setenta e seis reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

A empresa **DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00**, apresentou proposta comercial no valor total de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente à contratação pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 3.700,00, conforme planilha de preços anexada aos autos.

A proposta foi protocolada via e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, no dia 14 de janeiro de 2026, às 18h18min, dentro do prazo legal de divulgação mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme comprovante de recebimento juntado ao processo.

Verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, encontrando-se regular, não havendo pendências ou restrições que impeçam sua contratação, conforme análise realizada pelo Agente de Contratação.

No tocante à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO, órgão da Administração Pública Municipal, o qual certifica que a empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo implantação, suporte, manutenção e treinamento em sistemas de gestão pública, atendendo às exigências técnicas previstas no procedimento.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Ressalta-se que não houve apresentação de outras propostas no prazo legal, tendo sido a proposta apresentada considerada compatível com os preços praticados no mercado e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DATA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para contratação de empresa para implantação e prestação de serviços de locação de softwares que atendam às legislações específicas, com treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados, bem como suporte e manutenção desses sistemas, os quais devem atender às seguintes áreas: contabilidade pública e financeira, controle de orçamento (PPA, LDO e LOA) e arrecadação de tributos, incluindo IPTU online e certidão negativa online, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão/TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou adital em seus anexos.

É o parecer, S.M.J, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 15 de janeiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
CABITO 5982

